



## **INQUÉRITO CIVIL nº: 016766-500/2014**

### **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -**

Objeto: Acessibilidade da Biblioteca "Benedito Leite"

O Ministério Público do Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça RONALD PEREIRA DOS SANTOS, titular desta 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, o Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Leões, Praça Pedro II, s/nº, Centro, representado neste ato por seu Procurador-Geral, atualmente o Dr. RODRIGO MAIA ROCHA, com endereço no 2º Andar do Edifício Nagib Haickel – Avenida Professor Carlos Cunha, S/N – Calhau, São Luís – MA, 65076-820, também nesta cidade, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, com interveniência da Secretaria de Cultura do Estado, consoante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é garantir a adequação das dependências físicas da Biblioteca "Benedito Leite" às normas de acessibilidade destinadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- Das Obrigações**

Para a consecução do objeto deste TERMO, o COMPROMISSÁRIO providenciará as alterações necessárias visando sanar as irregularidades constatadas e registradas no Relatório de Vistoria (cópia anexa), nos prazos estipulados, conforme discriminado abaixo:

#### **Item 1 do Relatório:**



1.1 - possibilitar maior facilidade do acesso da pessoa em cadeira de rodas à edificação através do portão lateral, possibilitando a entrada e saída permanente, no horário de funcionamento, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

1.2 - realizar a demarcação de vagas de estacionamento na via pública na frente da edificação reservadas a idosos e a pessoas com deficiência de acordo com as recomendações 303 e 304 do CONTRAN;

1.3 - indicar com o símbolo internacional de acessibilidade, a partir de sinalização vertical e no piso, as vagas destinadas a pessoas com deficiência.

**Item 3 do Relatório:**

3.1 - refazer a sinalização tátil da edificação, instalando sinalização de alerta no início e no final da escada;

3.3 - instalar sinalização de alerta no desnível entre o palco e a plateia;

3.4 - instalar sinalização de alerta nas entradas da plataforma elevatória e do elevador, bem como no posicionamento da plataforma de maneira intuitiva, sem curvas desnecessárias.

**Item 4 do Relatório:**

4.1 - instalar sinalização de emergência no banheiro acessível.

**Item 5 do Relatório**

5.1 - recolocar o sanitário acessível para atender à distância lateral do eixo da bacia sanitária para a barra de apoio de 40 cm;

5.2 - instalar acionamento das torneiras por alavanca/sensor ou sistema equivalente;

**Item 7 do Relatório:**

7.1 - adequar a altura da prateleira ao recomendado em norma (1.20m);

7.2 - manter exemplares disponíveis na altura acessível de conteúdos que normalmente se localizam acima da faixa acessível;

**Item 8 do Relatório:**



8.1 - instalar no auditório assento para pessoas obesas com o dobro da largura de um assento convencional, com distância mínima de 0.06m na frente da cadeira;

8.2 - sinalizar assentos existentes para pessoa com mobilidade reduzida .

**Item 9 do Relatório**

9.1 - sinalizar rota de fuga e saída de emergência do auditório;

9.2 - instalar sinalização tátil de alerta no desnível entre o palco e a plateia.

**Item 10 do relatório:**

10.1 - instalar rampa acessível em conformidade com a NBR 9050 para permitir acesso de pessoa com mobilidade reduzida ao palco;

10.2 - instalar foco de luz para o intérprete de libras.

**Item 11 do Relatório:**

11.1 - instalar o porta copos dos bebedouros em altura inferior a 1.20m.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Das Disposições Gerais**

Fica estabelecido o **prazo final de 180 (cento e oitenta) dias** para conclusão de todas as obras de acessibilidade a cargo do COMPROMISSÁRIO e da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUARTA** - À medida em que forem sendo concluídas cada uma das etapas das obras, o COMPROMISSÁRIO deverá informar, por escrito, o Ministério Público sobre o atendimento das obrigações contidas nos respectivos itens.

**CLÁUSULA QUINTA-** O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.



**CLÁUSULA SEXTA** - O não cumprimento de qualquer um dos itens ajustados pelo COMPROMISSÁRIO implicará a imediata execução judicial das obrigações ora ajustadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o COMPROMISSÁRIO descumpra qualquer obrigação prevista neste acordo, incidirá multa cominatória diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir do inadimplemento, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA** - A multa estipulada no inciso anterior incidirá independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo destinada ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem o foro de São Luís para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

São Luís, 27 de novembro de 2015.

**RONALD PEREIRA DOS SANTOS**

*Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça Especializada  
(1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência).*

**RODRIGO MAIA ROCHA**

*Procurador-Geral do Estado do Maranhão*

**FELIPE COSTA CAMARÃO**

*Secretaria de Cultura do Estado*